LEI MUNICIPAL N° 639, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa TC/MS nº 15/2000.

§ 1º – As contratações previstas no *caput* deste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2015.

§ 2º – As contratações ora autorizadas deverão ser precedidas de processo seletivo, mesmo que simplificado.

Artigo 2º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.717/98.

Artigo 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos.

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quites com as obrigações militares;

V – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de carreira, remuneração e valorização do magistério, para os cargos de professor e do plano de cargos e remuneração para os demais cargos;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Artigo 4º - É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Artigo 5º - O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 12 de janeiro de 2015.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO				
CARGO	**VAGAS**	**C/H/S**	**VENC. BASE**	**REQUISITOS**
Professor– Educação Infantil	10	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.
Professor – Educação de Jovens e Adultos	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação para Séries Iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para Séries Iniciais.
Professor – Educação Física	02	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena – Educação Física com registro no CREF.
Assistente Social	01	40	2.581,72	Curso superior completo com registro no CRESS.

LOTAÇÃO: DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA				
CARGO	**VAGAS**	**C/H/S**	**VENC. BASE**	**REQUISITOS**
Professor – Educação de Jovens e Adultos	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação para Séries Iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para Séries Iniciais.

LOTAÇÃO: GLEBA NOVA ESPERANÇA				
CARGO	**VAGAS**	**C/H/S**	**VENC. BASE**	**REQUISITOS**
Professor – Ciências	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena – Ciências.
Professor – Educação Artística	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena - Educação Artística.
Professor – Geografia	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena - Geografia.
Professor - Matemática	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena – Matemática
Professor - Língua Portuguesa	02	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena – Letras
Professor – Educação Física	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena – Educação Física com registro no CREF.
Professor – Séries Iniciais	03	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para as séries iniciais.

Professor – Educação Infantil	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena, com habilitação para a Educação Infantil.
Professor – Educação de Jovens e Adultos	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação para Séries Iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para Séries Iniciais.